



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 910

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Extrato .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 910

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LEI Nº 1.724 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

### “REGULA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDAS ATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E EXTRAJUDICIAL

**Art. 1º** O Setor de Tributos do Município deverá adotar as seguintes medidas para a recuperação de créditos:

I - Notificação Prévia: Consiste no envio de uma notificação ao devedor, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do débito, com a possibilidade de parcelamento conforme a legislação municipal vigente. Caso a notificação direta ou por outros meios convencionais não seja possível, esta poderá ser publicada via edital no Diário Oficial do Município.

II - Protesto do Título ou Inscrição da Dívida em SPC: Caso o débito permaneça sem pagamento após a cobrança administrativa, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) será encaminhada para protesto extrajudicial ou para inscrição junto aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros de consumidores e serviços de proteção ao crédito, desde que os custos de cobrança, em qualquer desses casos, não superem o valor do débito.

Parágrafo único: O Setor de Tributos poderá utilizar outros meios administrativos permitidos por lei para recuperar os créditos municipais.

#### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

**Art. 2º** O Setor de Tributos deverá encaminhar a Certidão de Dívida Ativa (CDA), juntamente com os demais documentos comprobatório de adoção das medidas extrajudiciais, à Procuradoria Jurídica Municipal para possibilitar o ajuizamento da execução fiscal ou a adoção de outras medidas legais cabíveis.

**Art. 3º** O Setor de Tributos manterá os cadastros municipais de contribuintes e devedores

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
governo@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/385A-1A43-5A11-1002> e informe o código 385A-1A43-5A11-1002





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 910

Página 3 de 6

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA</b> <b>ESTADO DE SÃO PAULO</b> <b>LEI Nº 1.724 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.</b></p>	Fls. _____  _____ Prefeita Municipal
---	---

permanentemente atualizados, garantindo a precisão das informações e facilitando a cobrança administrativa.

**Art. 4º** O Setor de Tributos poderá solicitar apoio de servidores de outros setores da administração municipal para o cumprimento das disposições desta Lei. A designação dos servidores será feita pela autoridade competente na administração municipal

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS

**Art. 5º** Para garantir a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria de Administração deverá elaborar relatórios semestrais, que deverão:

- I - Demonstrar os resultados obtidos com as cobranças extrajudiciais;
- II - Avaliar o impacto financeiro da extinção e da não proposição das execuções fiscais de baixo valor;
- III - Assegurar a transparência e a publicidade das ações adotadas, garantindo que não haja renúncia de receita e que todas as ações sigam os princípios da administração pública.

**Art. 6º** Fica autorizada a Procuradoria Jurídica Municipal a adotar as seguintes medidas no âmbito das execuções fiscais de baixo valor, conforme as diretrizes desta Lei e a Resolução nº 547 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

I - Não Proposição de Novas Execuções: Abster-se de propor novas execuções fiscais, até que as medidas administrativas previstas nesta Lei tenham sido adotadas, ou na hipótese prevista no art. 14, §3º, III, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, relativos aos débitos inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

II - Renúncia ao Direito de Recorrer: Renunciar expressamente ao direito de recorrer contra sentenças extintivas, quando não houver interesse de agir, conforme o princípio da eficiência administrativa.

Parágrafo único: Presumir-se-ão como inferiores aos custos de cobrança, a autorizar a abstenção prevista no inciso I deste artigo 6º, os débitos inferiores a 30 UFESP.

**Art. 7º** O Município de Aramina está autorizado a firmar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como a adotar outras estratégias, para a cobrança administrativa da dívida ativa e atualização de cadastros de contribuintes, visando à eficiência e à eficácia na recuperação de créditos e à melhoria da gestão tributária por meio do compartilhamento de informações e tecnologias.

**Art. 8º** O Município realizará, no prazo de 120 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, um recadastramento de todos os contribuintes com a finalidade de atualizar os cadastros municipais. Os contribuintes que não se apresentarem para o recadastramento estarão sujeitos a penalidades administrativas e não poderão se opor a eventuais cobranças administrativas e judiciais decorrentes

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
governo@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/385A-1A43-5A11-1002> e informe o código 385A-1A43-5A11-1002





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 910

Página 4 de 6

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA</b> <b>ESTADO DE SÃO PAULO</b> <b>LEI Nº 1.724 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.</b></p>	Fls. _____  _____ Prefeita Municipal
---	---

de informações desatualizadas.

### CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, a fim de detalhar os procedimentos e regras para sua efetiva aplicação.

**Art. 10º** A extinção ou a não proposição de execuções fiscais de baixo valor, nas hipóteses legais, não implica na remissão do crédito tributário, mantendo-se a inscrição em dívida ativa e permitindo a cobrança por outros meios administrativos.

**Art. 11º** Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios e dispositivos do Código de Processo Civil, do Código Tributário Nacional, e do Código Tributário Municipal.

**Art. 12º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, em 12 de novembro de 2024.

**MARIA MADALENA DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
governo@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/385A-1A43-5A11-1002> e informe o código 385A-1A43-5A11-1002





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 910

Página 5 de 6



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 385A-1A43-5A11-1002

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA MADALENA DA SILVA (CPF 144.XXX.XXX-11) em 13/11/2024 08:35:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 13/11/2024 08:38:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/385A-1A43-5A11-1002>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 910

Página 6 de 6

### Licitações e Contratos

#### Extrato

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 474/2024 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº. 02/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 50/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA-SOCORRISTA DIURNO E NOTURNO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
CNPJ: 45.323.474/0001-02.

**CONTRATADA:** VICTORINO FIGUEIREDO  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ:º  
27.750.463/0001-27. **VALOR:** R\$ 374.000,00 - **DATA DA  
ASSINATURA:** 30/10/2024.

**VIGÊNCIA:** até 30/10/2025.

Aramina, 13 de novembro de 2024.  
MARIA MADALENA DA SILVA - PREFEITA.

.....